



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

LEI N.º 1.590 DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos – APAAE durante o exercício de 2021 de dá outras providências”.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprova**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos - APAAE, no exercício de 2021, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, auxílio e contribuição até o valor de **RS\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, à entidade Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos – APAAE até o valor de **RS\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, através dos órgãos correspondentes a atividade da entidade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado também a ceder mediante Acordo de Cooperação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, 01 (um) servidor público municipal para o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória.

Alvaro Henrique de Jesus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I – ter, a beneficiária, caráter assistencial e de interesse público nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – a existência de recurso orçamentário e financeiro;

IV – celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso;

Art. 5º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos Planos de Aplicação dos recursos, obedecendo a real necessidade da beneficiária, comprovada após análise e deliberações do Conselho respectivo.

Art. 6º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para as entidades públicas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convenio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, de acordo com a Lei 13.019/2014, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. As concessões das subvenções ficam condicionadas a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 8º. As entidades beneficiadas com os recursos públicos objeto desta lei, submeter-se-ão à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Adilson Henrique Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2021.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de março de 2021.

CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

